



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3830—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	60
DIRETORIA GERAL .....	63
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	72

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 25, nos autos epigrafados:

#### REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011459-50.2015.827.0000

ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA NÚMERO: 5001461-12.2007.827.2729.

REQUERENTE: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARQUES BRITO E GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS (AMBOS NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR(ES): PÚBLIO BORGES ALVES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NULIDADE DE ITENS DO EDITAL. ORDEM CONCEDIDA. REMESSA NÃO PROVIDA. 1- Na sentença concessiva de mandado de segurança, incide a norma do § 4º, da Lei do Mandado de Segurança, estando, pois, sujeita ao duplo grau de jurisdição. 2- Constatando que os itens impugnados do edital estão em descompasso com a Lei e os princípios constitucionais e legais que regem o processo de licitação, necessário se mostra a anulação deles, para preservar a competitividade do certame. 3- Reexame necessário conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores LUIZ APARECIDO GADOTTI e JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Julgado na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18.05.2016. Palmas-TO, 25 de maio de 2016. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 01 do mês de junho de 2016.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relator(a) em substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009734-26.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001589-32.2007.827.2729.

**REQUERENTE: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**

ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

**REQUERIDO: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**

ADVOGADA: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO - EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIGAÇÃO DE ÁGUA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA DIVERSA. LIGAÇÃO OBRIGATÓRIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a obrigação de pagar pelo serviço prestado pelo fornecimento de água é destituída da natureza jurídica de obrigação propter rem, pois não se vincula à titularidade do bem, mas o sujeito que manifesta vontade de receber os serviços, o que impossibilita o condicionamento da ligação de unidade consumidora ao pagamento do débito. 2. Reexame necessário que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – em subst. ao Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI. Votaram acompanhando o voto da Relatora as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representando a Procuradoria Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Julgado na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11.05.2016. Palmas-TO, 16 de maio de 2016.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 17 de Junho de 2016.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2016.**

#### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 19ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2016, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001118-82.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0003099-45.2014.827.2722.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO/FREDERICO LUCAS MIRANDA SOUSA/LEISE THAIS DA SILVA DIAS.

RECORRIDO: HELTON JORGE TERRA.  
ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/TIAGO BARZOTTO WEGENER.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002209-13.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0003943-13.2015.827.2737.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: FÁBIO MONTEIRO DA SILVA/FÁBIO MONTEIRO DA SILVA-ME.  
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO/ARIEL CARVALHO GODINHO.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002791-13.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0002618-75.2015.827.2713.  
RECORRENTE: PAULO ALVES CARVALHO JUNIOR.  
ADVOGADO(A): FERNANDA COSTA SANTOS.  
RECORRIDO: COMERCIAL DE CALÇADOS TOCANTINENSE LTDA..  
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003143-68.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001849-20.2014.827.2740.  
RECORRENTE: JOÃO BOSCO DE CARVALHO.  
ADVOGADO(A): FERNANDA MESQUITA FERREIRA.  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA TOCANTINÓPOLIS.  
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003487-49.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0005240-55.2015.827.2737.  
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOÃO ANTONIO FONSECA NETO.  
RECORRIDO: BENJAMIM LUIZ BATISTA DA CUNHA.  
ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003785-41.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0001678-31.2015.827.2707.  
RECORRENTE: ANTONIA DOS SANTOS DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004946-86.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0022877-43.2015.827.2729.  
RECORRENTE: SARAH HELENA SANTOS DE OLIVEIRA/OI S.A..  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO BRITO LIRA.  
RECORRIDO: OI S.A./SARAH HELENA SANTOS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005114-88.2016.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI  
NÚMERO: 0000890-72.2015.827.2721.  
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: REGINALDO ARCEBISPO ALVES.  
ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS PEREIRA.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005263-84.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NÚMERO: 0024760-59.2014.827.2729.  
RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS TAVARES FONTOURA LIRA.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
RECORRIDO: BANCO RURAL S/A.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**  
**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005299-29.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO  
TOCANTINS NÚMERO: 0001415-58.2014.827.2731.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.  
RECORRIDO: DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ALINE SILVA COELHO.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005901-20.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003088-59.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006806-25.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ  
NÚMERO: 0000831-51.2015.827.2732.  
RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS/INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO.  
ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
RECORRIDO: ANIZAN PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007004-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO  
TOCANTINS NÚMERO: 0000181-61.2015.827.2713.  
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES MARANHÃO.  
ADVOGADO(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO/MILENA ALVES PIMENTA.  
RECORRIDO: ATACADÃO BARATÃO LTDA..

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES/MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES/VIVIANE MENDES BRAGA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007181-26.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0000937-22.2015.827.2729.

RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA..

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RECORRIDO: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): NÚBIA DIAS GOMES BATISTA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007472-26.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0027350-72.2015.827.2729.

RECORRENTE: JUAREZ CORREA.

ADVOGADO(A): BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA/ENIO LICINIO HORST FILHO.

RECORRIDO: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA..

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006645-15.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0013886-02.2015.827.2722.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A/DARIO AIRES DE SÁ.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA/IRAN RIBEIRO.

RECORRIDO: DARIO AIRES DE SÁ/BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003772-42.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 5000009-91.2011.827.2707.

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR PONTES/MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS.

RECORRIDO: NATAL GOMES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004642-87.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0001885-21.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: JOSE ALVES DA COSTA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004667-03.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003062-61.2014.827.2740.

RECORRENTE: FRANCISCA MORAIS GALVÃO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCA MORAIS GALVÃO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004797-90.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0001806-51.2015.827.2707.

RECORRENTE: MARIA ROMANA DE SENA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005447-40.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002499-26.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: SALUSTRIANA DIAS DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005452-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002504-48.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ROSA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005458-69.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002848-29.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR.

RECORRIDO: MARIA BARROSO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS/ANTONIO ALVES TEIXEIRA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005526-19.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002818-35.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MORADA S/A.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

RECORRIDO: SIRAX APINAGE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005549-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001456-61.2015.827.2740.

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005561-76.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002643-97.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO SCHAIN S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: BIBIANO LUIZ DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005593-81.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0000377-06.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ALBINA TEONILIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005597-21.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0000389-20.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: ANÁLIA JACINTA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005613-72.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0001886-06.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSE ALVES DA COSTA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005711-57.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002361-59.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EURICO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005724-56.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002376-28.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: RITA FERREIRA DAS NEVES.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007492-17.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAIÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAIÁ  
NÚMERO: 0003264-61.2015.827.2721.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSE DO CARMO BATISTA FERREIRA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011321-40.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 0005119-57.2014.827.2706.

RECORRENTE: ANDERSON ALVES DE REZENDE SANTOS.

ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.

RECORRIDO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011668-73.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NÚMERO: 0001887-31.2015.827.2729.

RECORRENTE: JANGO SILVA MARQUES.

ADVOGADO(A): VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR.

RECORRIDO: IDEAL INVEST S.A.

ADVOGADO(A): JORGE VICTOR CAVALCANTI DE MENDONÇA ZAGALLO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007407-31.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI  
NÚMERO: 0013888-69.2015.827.2722.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A/DARIO AIRES DE SÁ.

ADVOGADO(A): JOÃO ANTONIO FONSECA NETO/GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO/ANDRÉ RIBEIRO  
CAVALCANTE/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA/IRAN RIBEIRO/GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO.

RECORRIDO: DARIO AIRES DE SÁ/BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA/JOÃO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO  
CAVALCANTE.**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018592-03.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA  
NÚMERO: 0000119-40.2014.827.2718.

RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018609-39.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA  
NÚMERO: 0000139-31.2014.827.2718.

RECORRENTE: NAZARÉ MACHADO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**



**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018673-49.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0002717-45.2015.827.2713.

RECORRENTE: TIM CELULAR.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: JARINE MARTINS DE ANDRADE.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018759-20.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NÚMERO: 0000546-58.2015.827.2732.

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RECORRIDO: BERNARDINO SOUZA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018782-63.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0000664-13.2014.827.2718.

RECORRENTE: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018845-88.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0000147-08.2014.827.2718.

RECORRENTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A):.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018856-20.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0000159-22.2014.827.2718.

RECORRENTE: JOÃO EDUARDO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018859-72.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0000161-89.2014.827.2718.

RECORRENTE: ADAILDE MARIA DA SILVA TELES.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018935-96.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NÚMERO: 0000171-36.2014.827.2718.

RECORRENTE: REISIVAM BARROS LOPES.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018955-87.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NÚMERO: 0013894-55.2015.827.2729.

RECORRENTE: HUMBERTO CARLOS RIGODANZO.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: MASSAS VICCARI LTDA..

ADVOGADO(A): LEONARDO SALABERRY CAMARGO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018974-93.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NÚMERO: 0004524-28.2015.827.2737.

RECORRENTE: VILMAR ANTUNES VIEIRA.

ADVOGADO(A): VILMAR ANTUNES VIEIRA.

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA..

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019017-30.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

NÚMERO: 0000541-67.2014.827.2733.

RECORRENTE: AMILTON FRAGA DA SILVA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO/THIAGO RIBEIRO AMORIM.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019053-72.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NÚMERO: 0003080-57.2015.827.2737.

RECORRENTE: ROBERTO VILNEI POSSELT JUNIOR.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019207-90.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NÚMERO: 0000349-82.2014.827.2718.

RECORRENTE: FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: AMERICEL S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO.**

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de 2016.

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
Técnico Judiciário de 2ª Instância  
Matrícula 42.567

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**SENTENÇA**

**Autos: 0000668-61.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300082013, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 18,49 (dezoito reais e quarenta e nove centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 08 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA**

**Autos: 0000677-23.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300112014, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 08 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAM CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO****AÇÃO DE ALIMENTOS****Processo nº. 5000502-46.2012.827.2703**

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS imposta por THALLISON CORDEIRO DA SILVA, representado por sua genitora, EVA CORDEIRO DA SILVA em desfavor de EDINALDO DA SIVA ZUPÉRIO, visando a fixação do valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de alimentos devidos pelo requerido. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência resolvo o processo, com julgamento do mérito, inteligência do art. art. 487, inciso III, "a", do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Xambioá - TO para Ananás - TO, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO.

**SENTENÇA****Autos: 0000645-18.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300052011, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 30,01 (trinta reais e um centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 08 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA****Autos: 0000674-68.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300062014, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 08 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAM CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO****EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****Processo nº. 5000225-93.2013.827.2703**

SENTENÇA: Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por CAYLLA EMANUELLY RIBEIRO COSTA e CAIO EMANUEL RIBEIRO COSTA representados por sua genitora CÁSSIA BRUNNA RIBEIRO DE OLIVEIRA em desfavor de JOSÉ CARLOS CHAVES COSTA, visando o recebimento da prestação alimentícia no importe de R\$ 614,71 (seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavo). Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do CPC/2015, julgo EXTINTO o feito, com

resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Ciente o Ministério Público. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá - TO para Ananás - TO, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO.

### **SENTENÇA**

#### **Autos: 0000659-02.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300032013, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 08 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

#### **PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAM CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

##### **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

#### **Processo nº. 5000149-06.2012.827.2703**

SENTENÇA: Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por BÁRBARA FERREIRA PAXECO representada por sua genitora SIRLENE FERREIRA DA SILVA em desfavor de VALDONEY ALVES PAXECO, visando o recebimento da prestação alimentícia no importe de R\$475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do CPC/2015, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Ciente o Ministério Público. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá - TO para Ananás - TO, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO.

#### **PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAM CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

##### **AÇÃO DE ALIMENTOS**

#### **Processo nº. 0000098-12.2014.827.2703**

SENTENÇA : ANDRÉ DE SOUSA ARAÚJO, representado por sua genitora, MARIA JESUSLENE SENA DE SOUSA, já qualificada, ajuizou a presente ação de investigação de paternidade em desfavor de ARNALDO DE MACEDO ARAÚJO, também qualificado. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá - TO para Ananás - TO, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR.

### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 0000358-21.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUÍDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA****Autos nº: 0000345-22.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS  
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671  
REQUERIDO(S): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA****Autos nº: 0000357-36.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS  
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671  
REQUERIDO(S): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA****Autos nº: 0000344-37.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS  
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671  
REQUERIDO(S): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA****Autos nº: 0000356-51.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS  
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671  
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO (S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA****Autos nº: 0000355-66.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS  
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671  
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO (S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com

base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 0000342-67.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 0000339-15.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 0000349-59.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 0000348-74.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, Archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Ananás, 13 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 0000644-33.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300062011,, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

**Autos nº: 0000628-79.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300112012, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 43,94 (quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

**Autos nº: 0000669-46.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300072013,, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 18,84 (dezoito reais e oitenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

**Autos nº: 0000681-60.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A



ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300042015, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,09 (dose reais e nove centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

**Autos 0000678-08.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300092014,, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,77 (dose reais e setenta e sete centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

**Autos 0000662-54.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300102013, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 13,03 (treze reais e três centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

### **SENTENÇA**

**Autos 0000652-10.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300122010,, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**Autos 0000688-52.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300082015, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

**SENTENÇA**

**Autos: 0000649-55.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300032011, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 16 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5014464-30.2012.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público

Estadual do denunciado LOURIVAU COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 16/12/1979, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco Pinto da Silva e Maria Alice Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra LOURIVAU COSTA DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 306 c/c artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 16 de junho de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0009342-82.2016.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado MARIA ANTÔNIA DA PAIXÃO, brasileira, separada judicialmente, desempregada, nascida aos 02/01/1975, natural de Cococa/CE, filha de Francisca Ângela da Paixão, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra MARIA ANTÔNIA DA PAIXÃO, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 1º, II, c/c §4º da Lei nº 9.455 de 07 de Abril de 1997 c/c artigo 13, §2º “a” do Código Penal na forma do artigo 69 do Código Penal...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 16 de junho de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito da segunda Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, processo nº 500091441.2007827.2706, requerido por CRHISTIANE BARBOSA DA COSTA e OUTROS em face JOSE CARLOS DOS SANTOS CAETANO DA SILVA, sendo o presente para Citar os herdeiros, JOSE DOS SANTOS CAETANO DA SILVA, ADRIANA SILVA BARBOSA NASCIMENTO e KELLY DA SILVA BARBOSA VALADARES, residindo em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença prolatada nos autos acima indicados cuja a porte dispositiva segue transcrita: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil. Honorários pelas partes. Custas de lei. Após, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO. 06 de junho de 2016. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de junho de 2.016. Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, subscrevi.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 007298-27.2015.827.2706 – Alimentos**

Partes : Maria Eduarda Brito Mazulo x Luiz Gonzaga Raposo Mazulo.

**Advogado: Dr Luiz Gonzaga Raposo Mazulo – OAB PI 2096**

FINALIDADE: Intimação do requerido/Advogado para interpor a Ação de Exoneração de Alimentos adequadamente, sob pena de exclusão dos autos as petições dos eventos 26 e 68, no prazo de 10 dias. Bem como para providenciar seu cadastro junto ao Sistema EPROC/TJTO, nos termos do art.2º da lei 11.419/06. A MMª Juíza determinou o aguardo da audiência designada. (desp. do evento 70).

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz Saber a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0001478-90.2016. 827.27.06, ajuizados por Maria de Jesus Pereira de Sousa em face de Cícera Pereira de Sousa no qual foi decretada a interdição de Cícera Pereira de Sousa, brasileira, solteira, nascida aos 25 de junho de 1956 no município de Filadelfia-TO, filha de Luiz de Sousa Vieira e de Antonia Pereira de Sousa, inscrita no RG. nº 607.047 SSP/TO e no CPF/MF nº 930.367.951-20, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 1015, às Folhas 254, do Livro nº A nº 20 em 25/10/1958, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadelfia-TO, incapacitada para os atos da vida civil, portadora de doença mental CID F-20.5, residente na companhia de seu curador nomeado, abaixo qualificado, a saber, Maria de Jesus Pereira de Sousa, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG nº 55.419 SSP/TO e no CPF/MF nº 951.405.141-68, residente na Rua 15 de março, Quadra 109D, Lote 11, Casa 02, Bairro São João, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento nº 14 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto Posto, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Cícera Pereira de Sousa nomeando-lhe Maria de Jesus Pereira de Sousa, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que os interditando não possuem bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755 § 3º do novo Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO 1º de Abril de 2016 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito" E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de junho de 2016. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias**

O DOUTOR ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM nº 5010681-93.2013.827.2706, proposta por LOURIVAN ALVES DE SOUSA, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS E PEDRO FERNANDO SOUSA VIRGÍNIO, sendo o presente para INTIMAR o requerente LOURIVAN ALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, agente de saúde, inscrito no CPF sob o nº 931.939.801-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 103. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (16/06/2016). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Civil Pública Nº 0007934-56-17.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: A. J. P. de J.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 45, a seguir parcialmente transcrito: "[...] Por estas razões, com fulcro no artigo 497 do Novo Código de Processo Civil e artigo 213 do ECA, determino o bloqueio de verba pública das contas bancárias do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), em favor do Hospital Beneficência Portuguesa, localizado em São Paulo/SP. Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, a realizar no prazo de 24h o transporte da criança A. J. P. de J., via UTI aérea ao Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo/SP. Dê-se ciência da decisão à Direção do referido Hospital, para imediato cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0000801-57.2016.827.2707**

Denunciado: EDUARDO ARAÚJO LIMA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000801-57.2016.827.2707, chave do processo nº 131667085716, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EDUARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 02/07/1994, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 057.690.691-39, filho de Rosilda da Silva Araújo, residente na Rua B, s/n, Nova Araguatins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 12 e art. 14, da Lei nº 10.826/2003, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (16/06/2016). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 5000644-92.2013.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado VANDERLEY DIAS DE MORAIS, vilgo "LEY", brasileiro, união estável, pintor, natural de Sampaio-TO, filho de Adão Ribeiro Moraes e Antonia Alves Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 42. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 22 de agosto de 2016, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (16/06/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Substituto Automático na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estadado Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima LILIAN DO ESPIRITO SANTO, brasileira, união estável, nascida aos 15/07/1981, em Niteroi/RJ, portadora do RG nº5246052 SSP/TO, filha de Valdeci Ferreira de Menezes e Elizaildes de Souza Melo Menezes, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001897-17.2015.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 17 do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar,

informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 03 de maio de 2016.. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezesesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AUTOS: 0002314-67.2015.827.2716**  
**ACUSADAS: JOSILENE GOMES PEREIRA**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0002314-67.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra a Denunciada JOSILENE GOMES PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 03/02/1992 na cidade de Planaltina/GO, portadora do RG nº 1.219.034 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 052.005.651-54, filha de Manoel Gomes Pereira e de Juvercina Evangelista Moura, como incurso nas sanções do Artigo 180 caput do Código Penal c/c Artigo 244-B da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AUTOS: 0002314-67.2015.827.2716**  
**ACUSADO: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA VIEIRA**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0002314-67.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA VIEIRA, brasileiro, convivente em união estável, servente de pedreiro, nascido em 04/10/1989 na cidade de América Dourada/BA, portador do RG nº 1.138.186 SSP/TO, inscrito no CPF 050.223.461-09, filho de José Orlando Vieira e de Fátima Ferreira da Silva, como incurso nas sanções do Artigo 180 caput do Código Penal c/c Artigo 244-B da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AUTOS: 0002312-97.2015.827.2716**  
**ACUSADO: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA , MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0002312-97.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01/11/1980 na cidade de Dianópolis/TO, sem documentações pessoais, filho de Antônio Vilar Carvalho de Oliveira e de Luzidete Rodrigues Dias Carvalho , como incurso nas sanções do Artigo 217-A, caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0001566-35.2015.827.2716**

**ACUSADO: RAULINSON BARBOSA DOS SANTOS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA , MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0001566-35.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado RAULINSON BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Dianópolis-TO, nascido aos 06/09/1985, filho Domingos Ribeiro dos Santos e Custodiana Tito Barbosa, possuidor de CPF 012.882.781- 52, como incurso nas sanções do Artigo 14 da Lei 10.826/03. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0001273-31.2016.827.2716**

**ACUSADO: THIAGO DIAS DOS SANTOS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA , MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0001273-31.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado THIAGO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 01/12/1992, portador do RG 771.163 SSP/TO e do CPF/MF 706.098.751-75, filho de Maria Aparecida Dias dos Santos , como incurso nas sanções do Artigo 147, do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de

todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0001103-59.2016.827.2716**

**ACUSADO: IZABEL CRISTINA PAES FEITOSA**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº ° 0001103-59.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado IZABEL CRISTINA PAES FEITOSA, brasileira, empresária, nascida aos 12/12/1986, filha de Terezinha Ferreira de Sousa, inscrita no CPF 883414104, como incurso nas sanções do Artigo 54, § 2o, inciso V, da Lei 9.605/98. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0001092-30.2016.827.2716**

**ACUSADO: ROSALVO FERREIRA LMIMA NETO**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0001092-30.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ROSALVO FERREIRA LIMA NETO, brasileiro, convivente em união estável, mecânico, nascido aos 22/08/1992 na cidade de Dianópolis/TO, portador do RG nº 964.689 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 049.585.231-70, filho de Melquíades Ferreira Lima e de Irene Ferreira Lima, como incurso nas sanções do Artigo 217-A, caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0000842-94.2016.827.2716**

**ACUSADO: FABRICIO MELO MARTINS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0000842-94.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado FABRÍCIO MELO MARTINS, brasileiro, solteiro, tapeceiro, nascido aos 08.06.1993, natural de Dianópolis/TO, filho de Josecília Moreira de Melo, como incurso nas sanções do Artigo 147, do Código Penal, e artigo 21 da Lei das Contravenções Penais c.c. artigo 7º, inciso II, da Lei n. 11.340/06, e artigo 12 Lei n. 10.826/03, todos combinados com o artigo 69, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para**



**responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0000842-94.2016.827.2716**

**ACUSADO: IGOR SOUZA LOPES**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0000842-94.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado IGOR SOUZA LOPES, também conhecido como "Perninha", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Barreiras/BA, nascido aos 27.10.1986, filho de Valdemar de Campos Lopes e de Gilmária da Silva Souza, como incurso nas sanções do Artigo 12 Lei n. 10.826/03. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0001201-44.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado RICARDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/03/1994, em Ponte Alta do Bom Jesus/TO, filho de Alexandrina de Sousa e Noecy Alves dos Santos; como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15)

dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000464-75.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JEFFERSON COPETTI, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 20/05/1973, em Barreiras-BA, portador do RG nº 2202458 SSP/DF, inscrito no CPF nº 045.528.071-10, filho de José Copetti e Maria Tereza Copetti; como incurso no artigo 334 § 1º, alínea "III" e § 2º, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000449-72.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra Denunciado LEONINO GOMES DA SILVA, vulgo "LIÓ", brasileiro, casado, carpinteiro, nascido aos 26/08/1974, em Dianópolis/TO, portador do RG nº 3.193.108 SSP/DF e inscrito no CPF nº 778.878.671-34, filho de Luciana Gomes da Silva; como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, c/c artigo 14, II, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de junho de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **Edital de Citação (Com o prazo de 30 dias)**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório Cível, aos termos dos autos de Ação de Execução Fiscal n.º 0000946-51.2014.827.2718 que tem como requerente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO em desfavor de J.S. dos Santos Júnior Comercio, CNPJ nº 04.934.577/0002-02, inscrito no CRMV-TO nº 00899-PJ, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05(cinco)dias, para pagar a importância de R\$ 3.046,32(três mil, quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), representada pela Dívida Ativa, CDA nº 3184/14, datada de 21/03/2014, acrescido de juros e correção monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a satisfação integral da execução. Tudo conforme despacho do teor seguinte: “ Cite-se o executado dos termos do despacho inicial, via edital com o prazo de 30(trinta)dias, na forma do art. 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80.Cumpra-se.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância,expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.(16/06/2016).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: 5000038-79.2009.827.2718****Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária****Requerente(s): EDMILSON BEZERRA CANUTO****Advogado: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES-TO2128****Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA****Advogado: Dr(a). Celma Aguiar da Silva-OAB-TO nº 4608**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam o(s) advogado(s) intimado(s) do despacho do teor seguinte: Defiro requerimento de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, acrescidos de custas, se houver, sob pena de acréscimo de multa correspondente a 10 % do valor devido, e de incidência de honorários de advocatícios fixados em 10 % do valor devido. Ausente pagamento voluntários, defiro o requerimento de penhora formulado pelo credor, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado de que seu prazo para Impugnação é de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo de pagamento, e que a Impugnação independe de penhora e nova intimação. A intimação do devedor deverá ser realizada conforme ditames do art.513 do CPC, devendo a serventia observar as hipóteses dos §§ 2.º e 4.º. Cumpra-se.. Filadélfia, 14 de junho de 2016. (As) Dr. Fabiano Ribeiro.”

**GUARAÍ****2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5001916-88.2013.827.2721, movida por A.C.B.D. em desfavor de EDUARDO ANDRÉ SOLDA DAYTENKO, brasileiro, solteiro, Eletrotécnico, filho de Valery Daytenko e Valderis Solda Daytenk; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago mediante depósito em conta bancária a ser informada pela exequente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada a prisão, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (14/06/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi.

**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Regulamentação de Guarda com pedido de Liminar, registrada sob o n. 5002020-80.2013.827.2721, movida por L.C.G. e I.V.G. em desfavor de E.V.G. e SANDRA MARIA VALPORTO DA SILVA, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, nascida em 09/09/1977, inscrita no CPF n. 013.623.891-29, título eleitoral n. 315.968.827-63, filha de Neuza Valporto da Silva; e, por meio deste fica CITADA a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (14/06/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi .

**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0000682-88.2015.827.2721, movida por D.C.R.R., menor representado por sua mãe J.M.R.M em desfavor de

CESAR AMAURI NUNES DOS SANTOS REIS, brasileiro, divorciado, enfermeiro, inscrito no RG n. 458000 SSP/TO, CPF n. 996.930.381-34, filho de José Amauri Dutra dos Reis e Simonya Maria Nunes dos Santos Reis; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2094-X, conta poupança n. 26904-2, variação 51, de titularidade da genitora do Exequente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlos. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada a prisão, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (14/06/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi.

### **JUSTIÇA GRATUITA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Regulamentação de Guarda com pedido de Liminar, registrada sob o n. 5000866-61.2012.827.2721, movida por E.P.L. DA S. em desfavor de KEURYNNE LEITE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Mauro Barros da Silva e Expedita Pereira Leite da Silva; e, por meio deste fica CITADA a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 344 do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (14/06/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0000330-96.2016.827.2721**, ajuizada por MARIA DE FATIMA ROCHA em desfavor de **ÉDIPO MARCUS ROCHA MARTINS**, brasileiro, natural de Barra do Garças/MT, nascido em 03/09/1991, filho de Zoroastro Rolmer Alves Martins e Maria de Fatima Rocha, inscrito no RG n. 5661173 SSP/GO e CPF/MF n. 509.259.681-83, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 1940, Centro, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental grave (CID 10: F72.8), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua genitora, Sra. MARIA DE FATIMA ROCHA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 28, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **ÉDIPO MARCUS ROCHA MARTINS**, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave” CID-10 F-72.8 Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua mãe MARIA DE FÁTIMA ROCHA ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora e do requerido serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se

as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Sentença proferida em audiência realizada aos 07 de abril de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **5000057-13.2008.827.2721**, ajuizada por MARIA DA SILVA MOURA LIMA e DOURIVAL MOREIRA LIMA em desfavor VALDIR MOREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 18/08/1971, natural de Goiatins/TO, filho de Dourival Moreira Lima e Maria da Silva Moura Lima, inscrito no RG n. 855.198 SSPTO, CPF n. 015.184.381-30, residente e domiciliado na Avenida 11 de Abril, nº 2173, Centro, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência auditiva, física e mental leve (CID F 70 e H-91.3), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. RAIMUNDA DO ESPÍRITO SANTO LIMA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 59, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de VALDIR MOREIRA DE LIMA, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental grave, tudo conforme o relatório médico constante do evento 1- LAU06. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a Sra. RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO LIMA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se, na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Depois de cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias, e archive-se o presente feito. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, o archive-se o processo, observando as formalidades legais.” Sentença proferida em audiência realizada aos 04 de abril de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12/05/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5001717-85.2012.827.2726 CHAVE: 627785033714**

**CLASSE JUDICIAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MERVAL SIQUEIRA BARROS

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada na obrigação de fazer, consistente na expedição e entrega do certificado de conclusão do curso técnico em Segurança do Trabalho aos reclamados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). De conseqüência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido da parte autora. Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001986-27.2012.827.2726****CLASSE JUDICIAL: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. THAIS MASSILON BEZERRA – PROMOTORA DE JUSTIÇA

Requerido: ROSA REGINA ALVES DE MORAES E DELMIRAN PEREIRA DE SOUSA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da superveniente ausência do interesse processual. Sem custas (artigo 141, § 2º, do ECA). P. R. I. C. Trânsitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas e as cautelas de praxe. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUENS – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000665-20.2013.827.2726****CLASSE JUDICIAL: ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5.478/68**

Requerente: K. R. S e G. R. S, representadas por sua genitora ROSEMILDE SANTANA DA LUZ

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: GENIVAL SANTANA DA ROCHA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 7º, da Lei 5.748/68, DECRETO a revelia e, por consequência, julgo procedente o pedido estampado na inicial para condenar o requerido GENIVAL SANTANA DA ROCHA, a pagar as suas filhas o valor de 50% do salário mínimo, a título de alimentos definitivos, contados a partir da citação, no valor que reputo razoável para atender os interesses do infante. Os alimentos deverão ser depositados, mensalmente e até o dia 10 na conta bancária da representante legal das autoras. Sendo assim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Presentes intimados. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000229-03.2009.827.2726****CLASSE JUDICIAL: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: Dr. CELSO MARCON OAB/ES 10990

Requerido: MARCELO BARROS PATRICIO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução em razão do abandono da causa. Eventuais custas se houver, pela autora. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000006-26.2004.827.2726****CLASSE JUDICIAL: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dr. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB/SP 206.339

Requerido: EMILIO GARRASTAZU BARROS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover o andamento do processo, requerendo o que entender de direito, bem como para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5000195-62.2008.827.2726****CLASSE JUDICIAL: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: Dr. FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: RENATO TELES RODRIGUES

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Ao teor do exposto, com fundamento nos artigos 2º, caput, e 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/1969, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, consolidando em mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o bem. De consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o pouco trabalho exigido, e a elevado duração do processo. P. R. I. C. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000059-31.2009.827.2726 CHAVE: 817171252314****CLASSE JUDICIAL: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: RIO DOS BOIS AGRO PECUÁRIA E PETROLEO LTDA - EPP

Advogado: Dr. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2512-A

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. SERGIO RODRIGO DO VALE – PROC. DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, e em razão da perda de objeto julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, REVOGO a liminar deferida no evento1, anexo4. Eventuais custas processuais finais pelo autor, ante o princípio da causalidade. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Inclusive o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cancelamento do arrolamento no registro dos imóveis. Cumpra-se. Data especificada no sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000031-63.2009.827.2726 CHAVE: 472931071413****CLASSE JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. SERGIO RODRIGO DO VALE - PROC. DO ESTADO

Requerido: FRANCISCO DE SOUSA MILHOMEM

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo extinta a presente execução fiscal, bem como o próprio crédito tributário, nos termos do artigo 156, I, do CTN, em razão do adimplemento da dívida executada pelo (a) devedor (a). Considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o (a) executado (a) no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do artigo 4º, do provimento nº 06/2014 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0000980-65.2015.827.2726 - CHAVE: 996802603015****Classe Judicial: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA**

Requerente: LUCIANA GOMIDE

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: NARA SENY

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para DECLARAR RESCINDIDO o contrato de locação firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, I, do NCPC/15. Deixo de determinar o despejo, bem como de condenar a requerida no pagamento dos alugueis, em razão da desocupação voluntária do imóvel e da liquidação integral do débito informada pelo próprio autor. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, a desnecessidade de audiência e o tempo máximo exigido para o serviço (NCPC/15, art. 85, § 2º). P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001193-08.2014.827.2726****Classe Judicial: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: POLIANA FELIPE DE SOUSA

Advogado: Dr. ELSON STECCA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DORIVAL ALVES DE SOUSA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial, para conceder, em definitivo, a guarda de E.F.D.S. à sua genitora POLIANA FELIPE DE SOUSA, confirmando a liminar deferida no evento7. De consequência, resolvo o mérito da causa nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 141, § 2º, ECA). Transitada em julgado, expeça-se o termo de guarda definitivo. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas devidas. P. R. I. C. Processo despachado nesta data diante do acúmulo de serviço decorrente da elevada demanda da Comarca, que possui distribuição anual de aproximadamente dois mil feitos e estoque de mais de cinco mil processos em tramitação (REsp 1.292.000/GO e HC 79476/PR). Data especificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001319-58.2014.827.2726****Classe Judicial: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A. G. V. S, REPRESENTADA POR SUA GENITORA GRACIELE VIEIRA MOREIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EVANILTON SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO e com fundamento nos artigos 294, inciso II, e 925, ambos do NCPC/15, julgo extinta a presente execução em razão da satisfação da obrigação. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, levando em especial consideração o grau de zelo do profissional, a singeleza da causa, a desnecessidade de audiência e o tempo exigido para o serviço (NCPC/15, art. 85, § 2º). Em relação às custas, proceda-se na forma do Provimento CGJUS/TO nº 06/2014. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. Dr. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**ACUSADA: MARTA MARIA PIMENTEL CAVALCANTE E OUTROS**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 5000149-65.2011.827.2727 que a Justiça Pública move contra os acusados **MARTA MARIA PIMENTEL CAVALCANTE**, brasileira, casada, nascida aos 13/08/1961, em Cajueiro-AL, filha de Antônio Pimentel e Margarida Amorim Pimentel e outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao art. 304, com remissão ao Art. 299 ambos do CP e Art. 1º, inciso I do Decreto Lei nº 201/67 c/c Art. 29 do CP, conforme consta, fica intimada da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos acusados **MOSÁRIO FERNANDES VIEIRA, MARTA MARIA PIMENTEL CAVALCANTE, EVANDRO LUIZ DE SENA RODRIGUES E ANTÔNIO DIAS PEREIRA** pela prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato quanto ao delito tipificado no artigo 304, com remissão ao artigo 299, ambos do Código Penal, e pela prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) quanto ao crime tipificado no artigo 1º, inciso I, do DL 201/67. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS e ao TRE. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, mediante as baixas e anotações de estilo. Natividade, 30 de maio de 2016." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 15 de junho de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados **Gildázio Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, servente, filho de pai não declarado e de Ilda Pereira dos Santos, nascido aos 25.02.1992, natural de Rio Sono-TO e **Wdson de Carvalho Costa**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Edson Ribeiro Costa e de Selma Maria Martins de Carvalho, nascido aos 05.10.1992, natural de Loreto-MA, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010249-73.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de postulação de absolvição sumária apresentada pelo Ilustre Defensor Público em favor dos incursados Gildázio Pereira Santos e Wadson de Carvalho Costa, sendo que para tanto foi alegada a não mais existência de justa causa para a continuidade da ação penal em razão de falta de interesse processual. Objetivando motivar esse pleito, o Ilustre Causídico Público referiu-se, nas suas argumentações, a data do fato, a idade de ambos os denunciados ao tempo do ilícito (menores de 21 anos), a quantidade da pena privativa de liberdade prevista em concreto para cada ilícito e, ainda, a data em que se deu o recebimento da denúncia. Ouvido o Nobre Promotor de Justiça, este respeitável Órgão posicionou-se de forma favorável à pretensão absolutória, de forma sumária, explicitando que nenhuma causa interruptiva de prescrição veio a incidir no cursar da ação penal e, ainda, asseverou de que, em caso de vindouro e eventual julgamento de mérito, não poderá ser levado em conta a qualificadora pertinente ao noticiado arrombamento em razão da não existência de laudo pericial a esse respeito. Igualmente, após outras fundamentadas argumentações jurídicas, o Nobre Representante Ministerial também sedimentou a sua manifestação favorável com base na falta de interesse processual, e por conseguinte, pleiteou a aplicação, no caso em apreço, do disposto do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Tenho que o relatório



ora apresentado é suficiente. Em consequência decido: "Em primeiro instante, externo que de há muito acompanho o posicionamento jurisdicional sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: "É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Ainda que essa Súmula não deságue na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o entendimento de que, na hipótese em relevo (consoante situação acima explicitada pelo Ministério Público, ou seja, "em razão da ausência de uma das condições da ação penal, no presente caso, por não mais existir interesse processual da acusação"), a continuidade do processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual, desaguando numa submissão desnecessária do réu a um procedimento já desconectado da falta de interesse na persecução penal. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por posicionamentos doutrinários diversos, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição - 2010 - páginas 407/408 - a seguir transcrita. "A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o "poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal" (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio "poder-dever de punir" (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o "poder de punir", se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva ("ação penal"). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que "a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição" (**Antônio Scarance Fernandes**, "A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal", Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, "A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional", RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, acolho a postulação apresentada pelo Ilustre Defensor Público, em relação à qual o Douto Promotor de justiça posicionou-se favoravelmente para, com isso, com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, "caput" ambos do Código de Processo Penal, absolver sumariamente os processados Gildázio Pereira dos Santos e Wdson de Carvalho Costa. Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Nada mais havendo, o requerimento colhido foi inserido no e-Proc e gravado em CD-ROM que se encontra na Escrivania deste Juízo à disposição dos representantes judiciais das partes. Publicada em audiência. Presentes intimados. Cumpra-se. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito. Palmas TO, 14 de junho de 2016. Eu, Ronivaldo Aires Fontoura, téc. judiciário, mat. 207754. **Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de direito da 2ª Vara Criminal.** Fábio Vasconcellos Lang, Promotor de Justiça. Daniel Silva Gezoni, Defensor Público." Palmas, 16.06.2016. Luene Fabricia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0004.9593-8/0**

Requerente: DEUZIMAR TURIBIO DE MOURA

Advogado: Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

**DESPACHO:** "Em verificação ao Sistema BACENJUD constatei a permanência de bloqueio no valor de R\$ 1.091,12, cuja ordem de desbloqueio foi emitida nesta data. Intime-se a parte ré. Após, retornem os autos ao arquivo. Palmas, 14 de junho de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

## **Central de Execuções Fiscais**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5010577-32.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGA SOARES P MILHOMENS - CNPJ/CPF: 341.294.801-20

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5010317-52.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIVAL VIEIRA DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 857.504.761-20

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5010039-85.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLARO QUIRINO DA CONCEICAO - CNPJ/CPF: 546.727.321-34

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5015920-09.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILSON SOUSA ROCHA - CNPJ/CPF: 819.677.561-04

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5015491-76.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA MARQUES MIRANDA - CNPJ/CPF: 338.375.463-49

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5015028-37.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE DE ARIMATEIA FELIX DA SILVA - CNPJ/CPF: 338.727.834-91

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5012081-10.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MUJACY LIMA VANDERLEY - CNPJ/CPF: 328.616.211-68

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5011490-14.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VITAL FRANCISCO DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 402.688.373-68

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores,

providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0033653-39.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZA BARBOSA TERRA - CNPJ/CPF: 519.158.806-10

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0010491-78.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS SANTOS CARVALHO DA SILVA - CNPJ/CPF: 012.003.981-81

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0036403-77.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GOVEIA &amp; VENDRAMINI LTDA - CNPJ/CPF: 01.182.132/0002-25

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0034860-73.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 618.845.881-15

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0034639-90.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIÃO MARCIO BANDEIRA LIMA - CNPJ/CPF: 486.531.601-91

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0034598-26.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILVA LEAL GOMES BUENO - CNPJ/CPF: 348.245.101-04

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0009226-41.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO SARAIVA DE MOURA E OUTRO - CNPJ/CPF: 062.231.505-63

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0008844-48.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGOS DE ALCANTARA CARDOSO - CNPJ/CPF: 047.584.201-49

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0004531-44.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALMIR SOUSA DE FARIA - CNPJ/CPF: 348.793.661-53

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0028935-96.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WESLEY BATISTA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 001.149.411-57

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0028935-96.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WESLEY BATISTA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 001.149.411-57

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0025960-04.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURICIO IVONEI DA ROSA - CNPJ/CPF: 590.641.969-15

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0000837-33.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ RIBAMAR BRITO NASCIMENTO FILHO - CNPJ/CPF: 645.212.731-49

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0000506-51.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUGY CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ/CPF: 13.864.878/0001-17

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0021433-09.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRAMAR ROMULO NUNES DA CONCEIÇÃO- CNPJ/CPF: 767.750.541-49

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0001920-84.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTÔNIO SABINO BARROS CARDOSO - CNPJ/CPF: 327.359.103-00

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0002619-12.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: C M - MOTO PEÇAS LTDA - CNPJ/CPF: 09.607.703/0001-57

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0003631-95.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GEORTON OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 380.190.511-04

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0005101-30.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEANY VANDERLEY ADORNO - CNPJ/CPF: 278.825.271-49

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de



bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0007857-12.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSE MEIRY DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 585.463.241-15

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0009023-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VANDERLUCIA RIBEIRO GONÇALVES - CNPJ/CPF: 697.621.471-20

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0009540-84.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: UBALDINA RAIMUNDA PINTO NOGUEIRA - CNPJ/CPF: 016.377.653-98

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0009540-84.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: UBALDINA RAIMUNDA PINTO NOGUEIRA - CNPJ/CPF: 016.377.653-98

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0010382-64.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RISONEIDE DE RAMOS PEDROSA - CNPJ/CPF: 522.215.553-68

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0017341-51.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIA ANTONIA BRANCHINA - CNPJ/CPF: 296.064.700-91

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0025960-04.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURICIO IVONEI DA ROSA - CNPJ/CPF: 590.641.969-15

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0027917-06.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MILTON JOSE DA CUNHA - CNPJ/CPF: 087.125.301-15

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0028446-25.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: YURI JOSÉ OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 025.989.041-33

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0028924-33.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARISVALDO SÁVIO ARRUDA LEMOS - CNPJ/CPF: 924.821.201-87

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0029304-90.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIZANGELA GOMES FERREIRA - CNPJ/CPF: 178.702.518-79

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0028717-68.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SISTEMA GABARITO DE ENSINO LTDA - CNPJ/CPF: 05.285.995/0001-06

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0035084-11.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO VEIRA CUTRIM - CNPJ/CPF: 794.872.703-53

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0029361-74.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULIRAN SARAIVA LIMA - CNPJ/CPF: 594.992.302-20

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0029361-74.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULIRAN SARAIVA LIMA - CNPJ/CPF: 594.992.302-20

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0029687-68.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VERANILDE GOMES DE SOUSA - CNPJ/CPF: 024.255.241-26

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0031603-40.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO - CNPJ/CPF: 596.838.301-10

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0031603-40.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO - CNPJ/CPF: 596.838.301-10

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 0032365-56.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA ANGELA DE ARAUJO MARTINS - CNPJ/CPF: 265.528.681-20

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5029000-40.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REJANE PEDROSO NASCIMENTO - CNPJ/CPF: 798.926.396-34

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5028533-61.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO LINDOMAR MARQUES - CNPJ/CPF: 132.037.973-72

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5028495-49.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SOCORRO LILIAN CANDEIRA BOUILLET - CNPJ/CPF: 264.880.602-44

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5030165-25.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS GRAÇAS REGO DE ARRUDA - CNPJ/CPF: 085.302.891-53

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5029356-35.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARILENE ALVES DE SOUZA - CNPJ/CPF: 626.485.601-06

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5029088-78.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUDOVICO MARANHÃO MONTEIRO FILHO - CNPJ/CPF: 333.156.631-49

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5030466-69.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF: 278.667.771-87

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5035921-49.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALEXANDRE MORETTY SILVA - CNPJ/CPF: 985.086.791-49

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5035556-92.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDY RODRIGUES DA LUZ - CNPJ/CPF: 136.001.841-72

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5034297-62.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAFAEL PRIOLI DIOGENES E OUTRO - CNPJ/CPF: 976.294.131-49

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5032768-08.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MIRIAN VIEIRA SANTOS - CNPJ/CPF: 196.927.653-34

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.



Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5031498-12.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO RICARDO BOAVENTURA DE SOUZA BOMTEMPO - CNPJ/CPF: 005.666.431-11

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5028173-63.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KARINE PAIVA GISCHEWSKI OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 028.095.186-88

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5027672-12.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA ABADIA LEONCIO MORAES - CNPJ/CPF: 269.719.923-34

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5026791-98.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO CARDIAL DA SILVA - CNPJ/CPF: 125.504.501-91

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5026154-50.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALDENIR LOPES CARVALHO - CNPJ/CPF: 798.112.301-10

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5024301-40.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILMAR DE OLIVEIRA SOUZA - CNPJ/CPF: 623.392.491-04

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5020411-59.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIVINO CARLOS NASCIMENTO - CNPJ/CPF: 362.614.591-34

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5023139-10.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIEZIO RODRIGUES LEITE - CNPJ/CPF: 267.327.501-00

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5023083-40.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUDMILLA SIQUEIRA REZENDE - CNPJ/CPF: 690.690.691-72

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5022914-87.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS ORLAN LUSTOSA DE SOUSA - CNPJ/CPF: 179.274.042-53

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5020942-48.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ RIBAMAR DE AMORIM PEREIRA - CNPJ/CPF: 359.136.571-87

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5020873-16.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO BATISTA URIAS - CNPJ/CPF: 055.934.331-00

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5020402-97.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GESSE RODRIGUES DA SILVA - CNPJ/CPF: 517.017.582-53

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5020220-48.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS - CNPJ/CPF: 771.684.961-15

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5019804-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA JOSE NOGUEIRA DE SANTANA - CNPJ/CPF: 626.633.211-68

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5019605-24.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA HELIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - CNPJ/CPF: 294.993.758-64

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5019534-56.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KLEIRYANNE AGUIAR COSTA CORTEZ - CNPJ/CPF: 619.861.271-68

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5019349-18.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ ANTONIO DA SILVA - CNPJ/CPF: 532.604.571-00

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5018660-37.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALDECIR CABRAL E CIA LTDA ME - CNPJ/CPF: 07.013.910/0001-58

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5017317-06.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA MADALENA B. SALES - CNPJ/CPF: 427.191.511-49

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5017266-29.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIZABETE COSTA DE ANDRADE SILVA - CNPJ/CPF: 470.468.641-87

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5017021-81.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: S F IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA - CNPJ/CPF: 01.059.100/0001-56

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

**Autos: 5016360-05.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA ANGELICA SOARES LIMA - CNPJ/CPF: 047.410.561-04

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível – (Área de Família) Autos nº0000833-61.2014.827.2730 Ação: GUARDA, proposta por: Sônia Alves Crisostomo, união estável, do lar, RG nº 684.797 SSP/TO, CPF nº 760.029.341-20, residente e domiciliada na Chácara Vera Cruz s/n, Setor Bom Tempo Palmeirópolis/TO. Em desfavor: VALDIVINO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder aos termos da presente ação, no prazo de Lei 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça e no placar do Fórum. Aos 01 dias do mês de junho de 2016. Eu, Nilvanir Leal da Silva, Escrivã Judicial o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível – (Área de Família) Autos nº0000883-87.2014.827.2730 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda, Alimentos com Pedido de Antecipação de Tutela, proposta por: Marclenia Pereira da silva, brasileira, amasiada, do lar, portadora do Rg nº 4724745 DGPC/GO e CPF nº 018.023.731-44, residente e domiciliada na Rua S, s/n, Setor Alto da Boa Vista, Palmeirópolis/TO. Em desfavor: Jessé Venâncio, brasileiro, operador de máquinas, RG nº 6716250 SSP/MG e CPF nº 846.030.036-68, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder aos termos da presente ação, no prazo de Lei 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça e no placar do Fórum. Aos 01 dias do mês de junho de 2016. Eu, Nilvanir Leal da Silva, Escrivã Judicial o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 ( trinta ) dias**

**ORIGEM: Processo: nº: 5000421-81.2010.827.2731 ; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.931,12; Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; Executado: 1º) - Empresa: FRANCISCO DE ASSIS MACIEL E CIA LTDA e 2º) - seus sócios executados: Francisco de Assis Maciel e Edison Ferreira da Silva; CITANDO(S): Empresa: FRANCISCO DE ASSIS MACIEL E CIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.560.425/0001-06 e os sócios executados pessoas físicas: FRANCISCO DE ASSIS MACIEL, inscrito no CPF nº 066.430.978-00 e EDISON FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 891.123.341-20, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – FRANCISCO DE ASSIS MACIEL E CIA e sócios executados – pessoas físicas Francisco de Assis Maciel e Edison Ferreira da Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.931,12 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1124/2009, Livro 21, Folha nº 1124, datada de 23/10/2009 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível**

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM°. Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004192-62.2013.827.2731, requerida por DOMINGAS SOARES MARINHO LIMA em face de JOÃO RODRIGUES MARINHO, sendo que no evento 80 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de JOÃO RODRIGUES MARINHO e nomeio como sua curadora a Sra. DOMINGAS SOARES MARINHO LIMA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito – respondendo.” Eu, Giliarde Ribeiro do Nascimento, Estagiário do Tribunal de Justiça do Tocantins, matrícula 20160004, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito. (respondendo - Portaria 2124/2015). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, MM. Juíza de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE DEMARCAÇÃO MAIS PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (PROCESSO Nº 0000368-12.2015.827.2732 CHAVE DO PROCESSO: 429362221515), requerida por MARIETA VAZ PARETE em desfavor de DACIDIO PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO, sendo o presente para CITAÇÃO do requerido DACIDIO PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO, brasileiro, em lugar incerto e desconhecido, para responder aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Paranã, 31/05/2016. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos dez dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (10/06/2016).Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 002/2016**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** a constatada existência de muitos processos nesta unidade judiciária cujo andamento poderia ser otimizado por despacho de mero expediente;

**CONSIDERANDO**, outrossim, o disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil, que autoriza a prática de ofício pelo servidor de atos meramente ordinatórios;



**CONSIDERANDO**, ainda, que os exemplos mencionados no art. 203, §4º do NCPD, são apenas exemplificativos, não constituindo *numerus clausus*, sendo cabível, portanto, a prática de outros atos semelhantes pelo servidor;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a possibilidade de o ato praticado pelo servidor, nessas condições, ser revisto pelo juiz, quando venha a causar gravame a qualquer das partes;

**CONSIDERANDO**, que as servidoras da Vara Cível cumpriam processos pela ordem do último número do primeiro grupo causando desproporcionalidade entre eles;

**CONSIDERANDO**, o número de processos aguardando para serem encaminhados ao Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO**, o grande número de SEI's encaminhados para conhecimento e despachos na Vara Cível;

**CONSIDERANDO**, que a servidora **Adelaide Pereira da Silva** está familiarizada com os feitos afetos à Improbidade Administrativa, Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível;

**CONSIDERANDO**, a implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) na Comarca de Pedro Afonso, sob a jurisdição desta Magistrada;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar os servidores lotados na Escrivania do Juízo, sob a orientação e supervisão da Escrivã, a praticar, *ex officio*, os seguintes atos considerados meramente ordinatórios:

I - Intimar a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dias) dias;

II - Intimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias;

III - Intimar as partes para recolherem o valor das custas iniciais, despesas referentes à locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

IV - Intimar as partes para se manifestarem sobre certidão, correspondência ou CP devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias;

V - Intimar a parte autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do CPC.

VI - Intimar as partes para se manifestar sobre informações prestadas pelos órgãos requisitados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância.

VII - Oficiar o Juízo deprecado solicitando informações da devolução de Carta Precatória;

VIII - Certificar o não recolhimento das custas iniciais quando da análise do recebimento da petição inicial;

IX - Caso uma das partes demonstre desinteresse na audiência de conciliação inicial intimar a parte contrária para também se manifestar sobre; Caso ambas as partes demonstrem desinteresse, desmarcar a audiência;

**Art. 2º** - Os feitos afetos à competência Cível da Escrivã Judicial **Marisa Nunes Barbosa Barros**, sendo cumprido pela Escrivã e pelas servidoras **Efigênia Pereira de Miranda Soares**, **Cláudia Ribeiro Rodrigues Maciel** e **Joel Sampaio** independentemente das atribuições numéricas anteriores;

**Art. 3º** - Caberá a Escrivã Judicial Marisa Nunes Barbosa Barros realizar o checklist para encaminhamento dos processos à COJUN, conforme Provimento nº 03 – CGJUS/ASJECGJUS, conforme Ofício Circular nº 70/2016 contido no **SEI nº 15.0.000003190-6**, referente as custas e taxa judiciária dos processo com trânsito em julgado, ficando a seu critério a delegação.

**Art. 4º** - As servidoras **Efigênia Pereira de Miranda Soares** e **Cláudia Ribeiro Rodrigues Maciel** deverão remeter ao Tribunal de Justiça do Tocantins semanalmente 20 processos com recurso recebidos, observando-se a ordem cronológica mais antiga de interposição dos recursos.

**Art. 5º** - Os processos de Execução Fiscal, Improbidade Administrativa e Juizado Especial Cível, independente do ano de distribuição, serão todos atribuídos para a servidora **Adelaide Pereira da Silva**.

**Parágrafo único** – a Servidora **Almerinda Ribeiro de Souza Neves** auxiliará a servidora **Adelaide Pereira da Silva** em todos os feitos de sua atribuição.

**Art. 6º** - A servidora **Auristela de Souza Parente Rosa** auxiliará a Magistrada na organização e acompanhamento dos processos SEI's e na organização como Porteiros de Auditórios nas audiências designadas para serem realizadas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e audiências de instrução e julgamento.

**Art. 7º** - Os feitos de competência de Família e Sucessões, Infância e Juventude continuarão sendo cumpridos pelas servidoras **Regina Célia Pereira Vanderleis, Leize Maria Saraiva de Azevedo Procidonio e Ivânia Barbosa Araújo** cumprirão todos processos independentemente dos números.

**Art. 8º** - Os feitos que houver necessidade de designar data para coleta de material genético (**DNA**) deverão observar o domicílio das partes, **sendo de 30 (trinta) dias para as cidades no Estado do Tocantins e de 60 (sessenta) dias ou mais para outros Estados.**

**Parágrafo único** – Ficará a cargo da escrivania junto ao Secretário do Foro a data para coleta e informar-lhe o domicílio das partes, não sendo atendido, deverá intimar as partes para realizar a coleta em laboratório particular em comum acordo entre as partes.

**Art. 9º** - A Magistrada e Assessoria devolverão os processos sentenciados no localizador **DEVOLVIDOS SENTENCIADO** e com audiências designadas no localizador **DEVOLVIDOS AUDIÊNCIA**, comum para todos os feitos, independentemente de Divisão Administrativa de Família e Sucessões e Juizado Especial Cível, devendo buscar nos localizadores supra para cumprimento.

**Art. 10º** - Deverão conter os seguintes localizadores no painel de entrada da Magistrada e Assessoria: **CONCLUSOS INICIAIS E CP, CONCLUSOS CÍVEL, CONCLUSOS FAMÍLIA, CONCLUSOS JEC, CONCLUSOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONCLUSOS EXECUÇÃO FISCAL, CONCLUSOS BACEN JUD e CONCLUSOS SENTENÇAS.**

**Art. 11º** - Deverão conter os localizadores no painel dos servidores apenas os necessários para melhor visualizar e organizar o cumprimento dos atos processuais.

**Art. 12º** - As audiências deverão ser marcadas por seus respectivos cartórios, sendo as conciliatórias somente às segundas-feiras pela manhã e tarde. As audiências de instrução e julgamento para as quartas e quintas-feiras no período da tarde, observando-se o intervalo de 30 (trinta) minutos entre elas.

**Art. 13º** - Fica estabelecida a última terça-feira, **às 13:30 horas** de cada mês para reunião com a Magistrada e os servidores com a finalidade de entrosamento e diálogo sobre o desempenho da Vara Cível para melhorias.

**Art. 14º.** Revoga-se as portarias publicadas anteriormente contrárias à esta Portaria.

**Art. 15º.** Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (**08/06/2016**). **Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.**

## **PORTO NACIONAL** **Diretoria do Foro**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

SENTENÇA Autos: SEI Nº 16.0.000001756-0 – AÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA REQUERENTE(S): JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL REQUERIDO(S): SERVIDORES DA 1ª VARA CRIMINAL ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIRA – OAB/TO 2.291 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento da sindicância investigativa, ressalvada a hipótese de reabertura caso surja novas provas, devendo, portanto, respeitar o prazo prescricional para apuração. Comunique o Ilustre Corregedor Geral da Justiça. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 16 de maio de 2016. Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5000767.77.2011.8272737**

**AÇÃO-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA

Advogado: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES-OAB/GO/24778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANÊS-OAB/SP-206.339

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO DO EVENTO 15: Defiro o pedido retro. Proceda-se com a inclusão do procurador da parte requerida e, após, vista as partes para requerer o que de direito no prazo de 15 dias, e Intime o Advogado do Requerido para Cadastra-se no Sistema E-PROC.Int.Porto Nacional.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 5000767.77.2011.8272737**

AÇÃO- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA

Advogado: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES-OAB/GO.24778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANÊS –OAB/SP-206.339

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO DO EVENTO 15: Defiro o pedido retro. Proceda-se com a inclusão do procurador da parte requerida e, após, vista as partes para requerer o que de direito no prazo de 15 dias, e Intime o Advogado do Requerido para Cadastra-se no Sistema E-PROC.Int.Porto Nacional.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 5000767.77.2011.8272737**

AÇÃO- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA

Advogado: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES-OAB/GO.24778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANÊS –OAB/SP-206.339

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO DO EVENTO 15: Defiro o pedido retro. Proceda-se com a inclusão do procurador da parte requerida e, após, vista as partes para requerer o que de direito no prazo de 15 dias, e Intime o Advogado do Requerido para Cadastra-se no Sistema E-PROC.Int.Porto Nacional.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz Substituto.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 5000767.77.2011.8272737 /CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA

Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES- OAB/GO 24778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (a): DR.FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANÊZ-OAB/SP 206.339

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO DO EVENTO 15: Defiro o pedido retro. Proceda-se com a inclusão do procurador da parte requerida e, após, vista as partes para requerer o que de direito no prazo de 15 dias. e Intimar o Advogado do Requerido para Cadastra-se no Sistema E-Proc. Int. Porto Nacional, 16 de junho de 2016. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS Nº 5000767.77.2011.8272737**

AÇÃO-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA

Advogado: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES-OAB/GO/24778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANÊS –OAB/SP-206.339

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO DO EVENTO 15: Defiro o pedido retro. Proceda-se com a inclusão do procurador da parte requerida e, após, vista as partes para requerer o que de direito no prazo de 15 dias, e Intime o Advogado do Requerido para Cadastra-se no Sistema E-PROC.Int.Porto Nacional.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz Substituto.

**TAGUATINGA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n. 0000633-59.2016.827.2738, que tem como vítima VERA LÚCIA SANTOS CONCEIÇÃO e como agressor LOURIVAL ALVES BARRETO, brasileiro, solteiro, mototáxi, nascido aos 18/07/1972, natural de São Desidério/BA, RG nº 867821, SSP-TO, CPF nº 933.896.981-91, filho de Louracy

Alves Barreto e Maria Cascimira dos Santos, por infração as penas dos artigos 147, do Código Penal c/c art. 5º, II e art. 7º, II e V, ambos da Lei 11.340/06, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este tome conhecimento e dê cumprimento as medidas protetivas deferidas em favor da vítima VERA LÚCIA SANTOS CONCEIÇÃO, conforme parte conclusiva da decisão proferida nos autos acima mencionado evento 04, a seguir transcrita: "...Portanto, ante o exposto, com fundamento nos artigos 22 e 23 da Lei n. 11.340/06, determino que LOURIVAL ALVES BARRETO cumpra as seguintes medidas protetivas: 1) Manter-se afastado da convivência e contato com a ofendida, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 2) Não se aproximar da vítima em hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros. Caso o requerido não cumpra as medidas estipuladas, terá decretada a prisão preventiva, consoante autorização inculpada no artigo 313, inciso III do CPP. Oficie-se ao Pelotão da Polícia Militar para que tomem conhecimento das medidas aplicadas em favor da vítima. Expeça-se mandado de proteção. Intime o Requerido. Intime a ofendida. No ato da intimação da ofendida, deverá o Oficial de Justiça adverti-la, mediante descrição na certidão, de que as medidas vigorarão pelo prazo de noventa dias e que, qualquer comportamento do requerido contrário a estas determinações, deverá ser imediatamente. Dê-se ciência desta decisão ao Delegado de Polícia e ao Ministério Público. Intimem-se e Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Se não encontrado o requerido, estando ele em lugar incerto e não sabido, intime-o por edital, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação da vítima, BAIXEM-SE, independente de nova conclusão. Taguatinga/TO, 03 de junho de 2016. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 16 dias do mês de junho de 2016. Eu\_ Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 163, de 17 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 16 de junho de 2016, Francine Rodrigues de Marchi, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídico-Administrativo da Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2311, de 16 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2016, editado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o contido na Portaria nº 1044, de 21 de março de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000007845-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Helder Carvalho Lisboa, relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2016, 1º e 30 de outubro de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 20 de junho a 19 de julho de 2018, e 1º a 30 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 2310, de 16 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o contido no processo SEI nº

16.0.000007612-4, resolve manter a servidora Luciene Hayasaki Marques, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Araguaçu, à disposição da Comarca de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2312, de 16 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000007961-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2016, para serem usufruídas no período de 20 de julho a 18 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2316, de 17 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** o contido nas Portarias nºs 1775, de 12 de maio de 2016, e 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000005675-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Adriano Morelli, relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 4 de julho e 2 de agosto de 2016, 1º e 30 de julho de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 3 de agosto a 1º de setembro de 2016, e 12 de setembro a 11 de outubro de 2016, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2317, de 17 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 5, de 28 de abril de 2016, que cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Araguaçins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Taguatinga, Tocantinópolis, Augustinópolis e Miranorte;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000008219-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Resolução**

#### **RESOLUÇÃO Nº 14, de 16 de junho de 2016**

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), de que trata o art. 2º da Resolução nº 7, de 19 de maio de 2016.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) encerra no dia 16 de junho de 2016, conforme estabelece o art. 2º da Resolução nº 7, de 19 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores e magistrados na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e ainda não aderiram ao PAI;

**CONSIDERANDO** que ocorrerá novo módulo do Programa Preparação para Aposentadoria (PPA) no período compreendido entre 21 e 24 de junho de 2016, conforme processo SEI nº 16.0.000002226-1;

**CONSIDERANDO** que novas adesões impactarão positivamente na redução de despesas com pessoal do Poder Judiciário, com vistas ao cumprimento do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de junho de 2016, conforme processo SEI nº 16.0.000006668-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado até 16 de julho de 2016 o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de junho de 2016.

### **Termo de Homologação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 37, de 16 de junho de 2016**

**PROCESSO SEI : 16.0.000002917-7**

**INTERESSADO : CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI**

**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Versam os presentes autos sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para adequação das instalações do edifício que abriga o Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com os requisitos do edital e com as disposições da Lei 8.666/93, no exercício das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 27928/2016 (evento 0988887), o Parecer 621/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0986199), o Parecer 636/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0988833), e, existindo Reserva Orçamentária (evento 0923038), **HOMOLOGO** a Concorrência 4/2016, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa Construtora Acauã Ltda, no valor total de R\$ 285.800,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), nos termos da Proposta (eventos 0975574, 0975577 e 0975578), bem assim das Atas das Sessões sob os eventos 0975567, 0975594 e 0977289., para que produza os efeitos legais.

**Publique-se.**

Em seguida, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para elaboração do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 2292/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15967/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oziel Damasceno Simão, Militar, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 2.771,09, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 436,40, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguáina/TO, no período de 15 a 24/06/2016, com a finalidade de escolta e segurança de magistrada em situação de risco conforme SEI nº 16.0.000005070-2, evento (0986998).

Art. 2º Conceder à servidora **Shirley Maranhão Araujo Herklotz, Militar, Matrícula 353652**, o valor de R\$ 2.771,09, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 436,40, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguáina/TO, no período de 15 a 24/06/2016, com a finalidade de escolta e segurança de magistrada em situação de risco conforme SEI nº 16.0.000005070-2, evento (0986998).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2291/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15965/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2290/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15921/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraisópolis/TO, no dia 13/06/2016, com a finalidade de instalar monitores, conforme SEI 16.0.000007322-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraisópolis/TO, no dia 13/06/2016, com a finalidade de instalar monitores, conforme SEI 16.0.000007322-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2288/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15934/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Natividade/TO, no dia 17/06/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Natividade/TO, no dia 17/06/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2287/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15948/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 15/06/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 15/06/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2286/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15949/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 16/06/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade.



Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 16/06/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2285/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15958/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Fatima Coelho de Souza Oliveira, Escrivão Judicial, Matrícula 24471**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 20 a 25/06/2016, com a finalidade de participar das oficinas de preparação para aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2284/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15960/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Pedro Afonso/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de realizar a mudança do arquivo para novo prédio.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Pedro Afonso/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de realizar a mudança do arquivo para novo prédio.

Art. 3º Conceder ao servidor **José Alexandre Costa Silva, Colaborador Eventual / Jardineiro**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Pedro Afonso/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de realizar a mudança do arquivo para novo prédio.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2280/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15919/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 20 a 25/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352507**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 20 a 25/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 3º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 20 a 25/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2279/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15911/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 14/06/2016, com a finalidade de habilitar pontos de rede e telefone conforme SEI 16.0.000007804-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 14/06/2016, com a finalidade de habilitar pontos de rede e telefone conforme SEI 16.0.000007804-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2278/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15945/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte e Miracema/TO, no dia 15/06/2016, com a finalidade de para inauguração de salas dos CEJUSC nas Comarcas de Miracema do Tocantins e Miranorte.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luiz de Sousa Pires, Assessor de Imprensa, Matrícula 353458**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte e Miracema/TO, no dia 15/06/2016, com a finalidade de para inauguração de salas dos CEJUSC nas Comarcas de Miracema do Tocantins e Miranorte.

Art. 3º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte e Miracema/TO, no dia 15/06/2016, com a finalidade de para inauguração de salas dos CEJUSC nas Comarcas de Miracema do Tocantins e Miranorte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2277/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15952/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, Itacajá e Araguacema/TO, no período de 20 a 24/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, Itacajá e Araguacema/TO, no período de 20 a 24/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2275/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15956/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rafael Goncalves de Paula, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 78047**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22 a 24/06/2016, com a finalidade de participar do II Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema e no Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, conforme SEI 16.0.000007948-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2274/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15954/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 15/06/2016, com a finalidade de realizar entrega de móveis a serem utilizados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - da Comarca de Paraíso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2273/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15955/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 447,11, por seu deslocamento de Axixá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2309/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15974/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 3.720,81, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.923,39, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 21 a 24/06/2016, com a finalidade de acompanhar processos junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2308/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15991/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 21/06/2016, com a finalidade de viagem à Brasília/DF, para participar do II Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conforme, SEI 16.0.000007948-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2307/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15916/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 18/06/2016, com a finalidade de participar das cerimônias de inauguração dos CEJUSC's das comarcas de Miracema e Miranorte e tratar de assuntos do NUPEMEC no Tribunal de Justiça.

Art. 2º Conceder à servidora **Luciana Coelho de Almeida, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353412**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 18/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada na participação das cerimônias de inauguração dos CEJUSC's das comarcas de Miracema e Miranorte e tratar de assuntos do NUPEMEC no Tribunal de Justiça.

Art. 3º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, Conciliador, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 18/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada na participação das cerimônias de inauguração dos CEJUSC's das comarcas de Miracema e Miranorte e tratar de assuntos do NUPEMEC no Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2304/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15986/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22 a 24/06/2016, com a finalidade de participar do II Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, conforme SEI 16.0.0000007948-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2302/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15971/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Debora de Brito Ribeiro, Distribuidor, Matrícula 352912**, o valor de R\$ 1.571,85, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 327,30, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Palmas/TO, no período de 14 a 21/06/2016, com a finalidade de atender convocação da COJUN, para auxiliar nos calculos de Precatórios, conforme processo SEI 16.0.000007996-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2301/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15972/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leonardo Andrade Leal, Servidor cedido do Executivo, Matrícula 259238**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 937,56, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de visita Técnica para conhecer a ferramenta eletrônica tipo Business Intelligence-BI no TJ/DF, especialmente a Qlikview que poderá embasar futura aquisição, conforme autorização contida no processo SEI 16.0.000007621-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2300/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15973/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Francielle Nogueira Braga, Assessor Técnico de Estatística, Matrícula 352072**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 937,56, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de visita Técnica para conhecer a ferramenta eletrônica tipo Business Intelligence-BI no TJ/DF, especialmente a Qlikview que poderá embasar futura aquisição, conforme autorização contida no processo SEI 16.0.000007621-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2299/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15968/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Militar, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 1.584,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 19 a 24/06/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2298/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15969/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Militar, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 903,79, relativo ao pagamento de 3,00 (três) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Wanderlândia/TO período de 12 a 15/06/2016, com a finalidade de atendimento ao sei nº 16.0.000005070-2, evento (0976109), enquanto a outra equipe policial chegue para render o serviço.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, Militar, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 903,79, relativo ao pagamento de 3,00 (três) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução

34/2015 pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Wanderlândia/TO período de 12 a 15/06/2016, com a finalidade de atendimento ao sei nº 16.0.000005070-2, evento (0976109), enquanto a outra equipe policial chegar para render o serviço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2296/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15961/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Pedro Afonso e Miranorte/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de manutenção em pontos de rede e telefonia e em equipamentos de informática, conforme SEI's 16.0.000007675-2 e 16.0.000007804-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Pedro Afonso e Miranorte/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de manutenção em pontos de rede e telefonia e em equipamentos de informática, conforme SEI's 16.0.000007675-2 e 16.0.000007804-6.

Art. 3º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Pedro Afonso e Miranorte/TO, no período de 16 a 17/06/2016, com a finalidade de manutenção em pontos de rede e telefonia e em equipamentos de informática, conforme SEI's 16.0.000007675-2 e 16.0.000007804-6.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2245/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 80/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000003538-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de galão de polipropileno de 20 (vinte) litros cheio, com água mineral, e reabastecimento de galão de polipropileno de 20 (vinte) litros, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora, Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 30/2016, e o servidor Tácio Rafael Soares De Carvalho, matrícula nº 353325 como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Extrato de Contrato**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000007249-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015**

**CONTRATO Nº 79/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Certisign Certificadora Digital S.A

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais (do tipo e-CPF e SSL), providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2016.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000005359-0**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016**

**CONTRATO Nº 81/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** J. G. Empreendimento Comercial EIRELI - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado split Hi Wall e Piso Teto, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 61.119,00 (sessenta e um mil, cento e dezenove reais).

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2016.

## **Extrato**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2016**

**PROCESSO: 16.0.000007824-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Karla Milhomem Cardoso.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39



**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000007598-5

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Marlucy Ramos Albuquerque Carmo.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000007735-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Camila de Souza Andrade Bessa.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000007831-3

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Mara Lúcia Carvalho Barbosa.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2016.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</b>	<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b>
<b>PRESIDENTE</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> <b>JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA</b> <b>Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO</b> <b>Dr. RONICLAY ALVES MORAIS</b>  <b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> <b>GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES</b> <b>VICE-PRESIDENTE</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b> <b>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b> <b>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b> <b>Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b> <b>Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA</b>  <b>TRIBUNAL PLENO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)</b> <b>Des. AMADO CILTON ROSA</b> <b>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b> <b>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO</b> <b>Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL</b> <b>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES</b> <b>Juíza CÉLIA REGINA REGIS</b>    <b>JUIZA CONVOCADA</b> <b>Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)</b>	<b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</b> <b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</b> <b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</b> <b>Des. MOURA FILHO (Vogal)</b> <b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</b> <b>Des. MOURA FILHO (Revisor)</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</b> <b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b> <b>Des. MOURA FILHO (Presidente)</b> <b>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)</b> <b>Sessões: Terças-feiras (14h00)</b> <b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MOURA FILHO (Relator)</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)</b> <b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</b> <b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</b> <b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</b> <b>Des. MOURA FILHO (Vogal)</b> <b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</b> <b>Des. MOURA FILHO (Revisor)</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</b> <b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> <b>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)</b> <b>SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)</b> <b>Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</b> <b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</b> <b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)</b> <b>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</b> <b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)</b> <b>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)</b> <b>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</b> <b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)</b> <b>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)</b> <b>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</b> <b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)</b> <b>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)</b> <b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> <b>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)</b> <b>ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)</b> <b>Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</b> <b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MOURA FILHO (Relator)</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)</b> <b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)</b>	<b>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</b> <b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO</b> <b>Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)</b> <b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)</b> <b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)</b> <b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> <b>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b> <b>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)</b> <b>OUVIDORIA</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b> <b>ESMAT</b> <b>DIRETOR GERAL DA ESMAT</b> <b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b> <b>1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO</b> <b>2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</b> <b>3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA</b> <b>DIRETORA EXECUTIVA</b> <b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b>  <b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>  <b>DIRETOR GERAL</b> <b>FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO</b> <b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b> <b>CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</b> <b>DIRETOR FINANCEIRO</b> <b>MARISTELA ALVES REZENDE</b> <b>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> <b>VANUSA BASTOS</b> <b>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b> <b>MARCO AURÉLIO GIRALDE</b> <b>DIRETOR JUDICIÁRIO</b> <b>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</b> <b>DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> <b>JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES</b> <b>DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b> <b>JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR</b> <b>CONTROLADOR INTERNO</b> <b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b>  <b>Divisão Diário da Justiça</b>  <b>JOANA P. AMARAL NETA</b> <b>Chefe de Serviço</b>  <b>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO</b> <b>Chefe de Serviço</b>  <b>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</b>
<b>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA</b> <b>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</b>	<b>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</b> <b>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</b>	<b>Diário da Justiça</b> <b>Praça dos Girassóis s/nº.</b> <b>Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007</b> <b>Fone/Fax: (63)3218.4443</b> <b>www.tjto.jus.br</b>